



PROCESSO N.º:	89915/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
CNPJ:	03.239.027/0001-20
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	SIDNEI MARQUES LOPES
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	INDIAVAI
NÚMERO OS:	4448/2023
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Indiavaí - Exercício de 2022.

Após a análise, a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

SIDNEI MARQUES LOPES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *O total do Patrimônio Líquido do exercício de 2021 adicionado com o Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2022, apresenta divergência de R\$ 58.170,04 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

1.2) SANADO

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *Divergência de R\$ 65.140,62 quanto aos saldos do Ativo Imobilizado apresentado ao final do exercício de 2021 e inicial do exercício de 2022, registrado nos Balanços Patrimoniais dos exercícios 2021 e 2022, não atendendo assim o atributo da comparabilidade - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).





3.1) SANADO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) SANADO

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

3^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 21 de Junho de 2023.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

